



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1276/2025

Processo Número: **47950/2025** | Data do Protocolo: 18/11/2025 17:34:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003500380033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Dia Estadual da Sororidade".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o "Dia Estadual da Sororidade", a ser comemorado, anualmente, em 19 de novembro.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do "Dia Estadual da Sororidade", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro. Esta iniciativa tem como objetivo primordial reconhecer, valorizar e fomentar a empatia e a solidariedade mútua entre as mulheres, pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O conceito de sororidade, que significa "irmandade" e representa uma aliança ética e política entre mulheres, transcende a simples solidariedade. É o entendimento de que, ao se unirem, as mulheres fortalecem-se para superar as desigualdades, a discriminação e as diversas formas de violência de gênero que enfrentam.

O Dia Estadual da Sororidade servirá como um catalisador para a reflexão e a conscientização em toda a sociedade. A data incentivará a prática da escuta ativa, do respeito às diferenças e da não-violência, sendo uma ferramenta poderosa no combate à violência de gênero. Ao fomentar redes de apoio mútuo, a sororidade cria espaços de segurança e encorajamento, facilitando o acolhimento, a denúncia e a recuperação de vítimas de abusos. A escolha do dia 19 de novembro se apresenta como uma data estratégica para potencializar campanhas de conscientização, dada sua proximidade com outras importantes mobilizações sociais.

Portanto, a criação do "Dia Estadual da Sororidade" estabelece uma campanha anual para a mudança cultural, estimulando a criação e o fortalecimento de redes de apoio, mentorias, e consolidando a cooperação e o respeito intergênero como valores inegociáveis do nosso Estado. Trata-se de um investimento na capacidade feminina de transformar a realidade por meio da união e do suporte mútuo, contribuindo decisivamente para a formação de uma cidadania plena e equitativa para todas as mulheres.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Maria Lúcia Amary - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em 18/11/2025 17:25

Checksum: **67959B6605BEF5EC281EA41687884053AAED78B2AEB2DC11A3F24FB103D9022A**

